

Processo n.: @PCA 17/00677850

Assunto: Prestação de Contas de Administrador do exercício de 2016

Responsável: Márcio Damiani Poletto de Souza

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Curitiba

Unidade Técnica: DMU

Decisão n.: 435/2019

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a prestação de contas da Câmara de Vereadores de Curitiba referente ao exercício de 2016, e dar quitação ao Responsável, Sr. Márcio Damiani Poletto de Souza.

2. Ressalvar que o exame das contas do administrador em questão não envolve eventual análise oriunda de auditorias ou inspeções a serem realizadas, bem como futuras denúncias e representações em processos específicos a serem submetidos a julgamento deste Tribunal de Contas.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Márcio Damiani Poletto de Souza e à Câmara de Vereadores de Curitiba.

Ata n.: 37/2019

Data da sessão n.: 12/06/2019 – Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC